



**Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.**

O Conselho da EEEF SÃO JOÃO BOSCO, pessoa jurídica de direito público, com sede no DISTRITO – SÃO JOÃO BOSCO – POÇO DANTAS – PB, CEP 58933-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.153.572/000-7, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) MARIA GIRLEUDA VIEIRA, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF SÃO JOÃO BOSCO, durante o período de 16 de Maio a 06 de Junho de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com a sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores da DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Unidade	Quantidade	Preço médio	Preço a ser pago
<b>BANANA PRATA</b> de boa qualidade sem lesões de origem física ou mecânica	Kg	03	R\$ 2.98	R\$ 8.94
<b>BATATA DOCE</b> , de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	03	R\$ 3,99	R\$ 11.97
<b>BATATA INGLÊSA</b> de primeira, compactada e firme, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	01	R\$ 6.48	R\$ 6.48
<b>TOMATE</b> aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, isento de enfermidades boa qualidade.	Kg	02	R\$ 2.98	R\$ 5.96



<b><u>PIMENTÃO</u></b> verde de primeira, tamanho e coloração uniforme sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	01	R\$ 2.50	R\$ 2.50
<b><u>ALHO</u></b> , de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme.	Kg	0,100	R\$ 25.00	R\$ 2.50
<b><u>CEBOLA</u></b> de boa qualidade, de origem física ou mecânica	Kg	01	R\$ 5.98	R\$ 5.98
<b><u>MACAXEIRA</u></b> , de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica raiz in natura, sem sujidades e integras	Kg	02	R\$ 3,98	R\$ 7.96
<b><u>COENTRO</u></b> hortaliça classificada como verdura cor verde e fresca	Kg	0,200	R\$ 5.00	R\$ 1,00
<b><u>MAMÃO</u></b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	04	R\$ 2,48	R\$ 9.92
<b><u>COUVE FOLHA</u></b> , de boa qualidade, sem sujidades, sem lesões físicas ou mecânicas.	Kg	0,100	R\$ 2,50	R\$ 0,25
<b><u>CENOURA</u></b> de boa qualidade, de origem física ou mecânica.	Kg	0,400	R\$ 4.98	R\$ 2,00
<b><u>MELANCIA</u></b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	01	R\$ 1,20	R\$ 1.20
<b><u>LEITE DE VACA</u></b> ingredientes leite in natura, integral, características adicionais pasteurizadas, isento de sujidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio , com registros de inspeção sanitária.	L	04	R\$ 2,00	R\$ 8,00
<b><u>OVOS DE GALINHA BRANCOS</u></b> , médios, isentam de sujidades, fungos, e substancias tóxicas, acondicionado em bandeja apropriada com 30 unidades.	Kg	01	R\$ 5.49	R\$ 5.49
<b><u>FEIJÃO MASCASSAR, OU VERDE NOVO</u></b> , constituído de grãos inteira e sadios, isentos de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, adicionadas em saco plástico de 1 kg.	Kg	01	R\$ 4,98	R\$ 4.98
<b><u>PEITO DE FRANGO</u></b> resfriado com aspecto, cor e cheiro próprios, sem manchas, pele completa ausente de penas, penugem e parasitas com registros de inspeção sanitária.	Kg	02	R\$ 10.18	R\$ 20.36
<b><u>CARNE CAPRINA OU CARNE BOVINA SEM OSSO</u></b> – chã de dentro, em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária	Kg	02	R\$ 14.00	R\$ 28.00
<b><u>CARNE BOVINA MOÍDA</u></b> – resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária	Kg	04	R\$ 10.00	R\$ 40.00
<b><u>CARNE BOVINA SEM OSSO</u></b> – chã de dentro, em bifes, resfriada, 2ª (magra), embalada em saco plástico. Com registro de inspeção sanitária	Kg	02	R\$17,98	R\$ 35.96
<b><u>POLPA DE FRUTA</u></b> sabor <b><u>CAJÁ</u></b> , em embalagem	Kg	01	R\$ 8.48	R\$ 8.48



plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.				
<b>POLPA DE FRUTA</b> sabor <b>CAJU</b> em embalagem plástica e refrigerado de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	01	R\$ 8.48	R\$ 8.48
<b>POLPA DE FRUTA</b> sabor <b>MARACUJÁ</b> em embalagem plástica e refrigerado de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	01	R\$ 8.48	R\$ 8.48
<b>POLPA DE FRUTA</b> sabor <b>ACEROLA</b> em embalagem plástica e refrigerada de 400 gramas, com registro de inspeção sanitária.	Kg	03	R\$ 8.48	R\$ 25.44
<b>FRANGO</b> resfriado <b>inteiro</b> , sem pés, pescoço e vísceras, com aspecto cor e cheiro próprio, sem manchas, pele completa ausência de penas e penugem e parasitas.	Kg	02	R\$ 5.98	R\$ 11.96
<b>PÃO</b> tipo <b>DOCE</b> , composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	01	R\$ 6.00	R\$ 6.00
<b>PÃO TIPO HOT DOG</b> , composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	01	R\$ 7.45	R\$ 7.45
<b>PÃO TIPO FRANCÊS</b> , composição mínima da massa: farinha de trigo, água, fermento biológico, açúcar e sal, pesando 50 gramas.	Kg	03	R\$ 5.00	R\$ 15.00
<b>BOLO CASEIRO</b> , produto natural, inseto de sujidades, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio.	Kg	02	R\$ 12.98	R\$ 25.96
<b>COLORAU</b> Em pó fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de espécimes genuínos, grãos limpos acondicionados em pacote de 100 gramas	Kg	0,100	R\$ 4.18	R\$ 0,42
<b>LARANJA</b> de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica.	Kg	02	R\$ 3,28	R\$ 6.56
<b>BEBIDA LÁCTEA</b> fermentada com morango, iogurte, leite e polpa de frutas selecionadas, resfriado, adicionado em embalagens plástica de 1 litro.	L	6	R\$ 2.80	R\$ 16.80

Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 06 de Junho de 2016, até as 17:00 hs, na Escola EEEF SÃO JOÃO BOSCO, maiores informações no DISTRITO - SÃO JOÃO BOSCO, POÇO DANTAS-PB, CEP: 58933-000 no horário das 13:00 as 17:00. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEEF SÃO JOÃO BOSCO, situado no DISTRITO – SÃO JOÃO BOSCO, POÇO DANTAS-PB, CEP: 58933-000 nos dias ÚTEIS, pelo período de Junho a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar.

Poço Dantas – PB, aos 09 dias do mês de Maio de 2016.

Maria Girleuda Vieira

Presidente da UEx

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)**

Maria Auxiliadora Pereira

Diretora da Escolar